

CONTRATO Nº. 0147/2016.

Contrato Administrativo de “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a firma **ACADEMIA DESPORTIVA NOLASCO LTDA ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Srº **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº. 31, Lote 31, bairro: Flamboyant, Paragominas/Pa, Cep: 68.625-000, portador do CPF. nº 317.620.187-72 e Carteira de Identidade nº. 430.90401 – PC/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ªVia-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a firma: **ACADEMIA DESPORTIVA NOLASCO LTDA ME**, CNPJ 09.352.375/0001-95, com sede na Rua Feira de Santana, S/N, Modulo II, Paragominas/Pa, Cep 68626-040, neste ato representada pela Srª. **LUCIA SALES DE MELO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº **1.600.565-2ªVia-PC/PA** e CPF/MF Nº **087.966.452-53**, residente e domiciliada no endereço acima citado, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2016-00005** de 04 de março de 2016, devidamente despachado em **04 DE MARÇO DE 2016**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas em Exercício.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**LOCAÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO CONTENDO ÁREA COBERTA: 299,70M², SALA DE AVALIAÇÃO 16,34M², VESTIÁRIOS 45,00M², PISCINA 308,76M², QUADRA POLIESPORTIVA 677,27M², INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA FEDERAL: “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/IDOSOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016”.**”

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global desta locação será de **R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	QDE	UND	V. MÊS	V. GLOBAL
01	517708	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA HIDROGINASTICA IDOSO-PJ	01	UND	1.380,00	13.800,00
TOTAL						13.800,00

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E LOCADOR:

5.1 DO LOCATÁRIO:

5.1.1 Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder, não emprestar, sob quaisquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCATÁRIO (INQUILINO) reprimir a infração, assentimento à mesma;

5.1.2 Facultar ao LOCADOR ou a seu Preposto, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado à venda, permitir que interessados o visitem;

5.1.3 Efetuar o pagamento mensalmente conforme estabelecido em contrato, diante a disponibilidade de recurso;

5.1.4 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com o serviço executado. Deverão ser entregues mediante atesto da **SEMAS** diretamente na sede da secretaria.

5.1.5 A Locatária fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.2 O preço dos serviços inclui e comporta todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços.

5.3 Reserva se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

5.2 DO LOCADOR:

5.2.1 Está em dia com a documentação do imóvel;

5.2.2 Todos os tributos municipais que recaírem sobre a área a ser locada;

5.2.3 O imóvel deverá está em perfeita condições de utilização e documentação regularizada;

5.2.4 A substituição ou problemas de outra natureza com o imóvel deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.2.5 Responsável direta e exclusivamente, pelo pagamento;

5.2.6 Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para melhor execução dos serviços, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as pinturas, portas, telhados, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, e quaisquer outras.

5.2.7 O Locador fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.2.8 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.3 O CONTRATADO DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA CORRENTE JUNTO A QUALQUER INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DENTRO DO PAÍS DE ACORDO COM O DECRETO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº. 6.170 DE 25 DE JULHO DE 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de **04/03/2016 À 31/12/2016**, entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da

Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2016

7.1.2 VALOR GLOBAL DE R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.241.0802 - 2.028 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO/RENASCER

7.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

7.1.4.1 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

7.1.5 FONTE DE RECURSO: PBVA-SCFV - C/C 43.880-4.

7.1.6 PERÍODO DE VIGÊNCIA: ATÉ DEZEMBRO DE 2016.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, Exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída por Comissão pela Secretaria Municipal de Assistência Social e caso não esteja nos padrões exigidos, sofrerá as sanções prevista em lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 006/2015**, datada de 23 de março de 2015 e Publicado em 25 de março de 2015. Para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, determina a servidora: **ZULENE CARVALHO AMORIM (SEMAS)**, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, desta Prefeitura.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

13.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 04 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO BOSCO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS

TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

ACADEMIA DESPORTIVA NOLASCO LTDA ME

LUCIA SALES DE MELO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: licitacaopgm@gmail.com